

PROCESSO Nº 2020-55KC1

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021

AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93; Arts. 21, 22, 24, I, VI e VIII, 25, parágrafo único, 262, 269, I e II, 271 e 328 da Lei nº 9.503/97; Resolução nº 623/2016 do CONTRAN; e Instrução de Serviço Normativa DETRAN/ES nº 165/2016.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA,
VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REMOÇÃO,
DEPÓSITO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR
INFRIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA/ES E O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO
– DETRAN/ES**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, órgão da administração indireta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.105/0001-66, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 812.132-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 987.672.327-87, residente e domiciliado no município de Serra/ES, e o **MUNICÍPIO DE SERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, com sede à Rua Mastro Antônio Cícero, 111, Caçaroca - Serra/ES, CEP 29.176-100, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIENTE**, **Sr. ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 525.498.107-59, residente e domiciliado no município de Serra/ES, de acordo com a delegação de competência contida no inciso V, Art. 2º, do Decreto Nº 026/2015, estabelecem o presente convênio que tem fundamento legal os artigos 21, 22, 24, I, VI e VIII, 25, parágrafo único, 262, 269, I e II, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, e ainda em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além da Instrução de Serviço nº 165/2016, do Diretor Geral do DETRAN/ES, celebram o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados por Agentes Municipais de Trânsito do Município de Serra/ES ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Para a execução do presente Convênio, cabe aos partícipes:

2.1 Cabe ao **DETRAN/ES**:

Página 1 de 14



2.1.1 Disponibilizar ao Município a utilização dos serviços de solução integrada de remoção, depósito e guarda e leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN | ES, e dentro de sua capacidade operacional.

2.1.2 Garantir a liberação do veículo removido junto ao depósito veicular, após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos por ventura previstos na legislação específica.

2.1.3 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.

2.1.4 Fornecer senha ao CONVENIENTE para o acesso às informações do sistema do DETRAN, após formalmente indicado(s) o(s) nome(s) e RG(s) e e-mails funcionais do(s) responsável(veis), prestando suporte técnico e operacional.

2.1.5 Disponibilizar ao CONVENIENTE a plataforma informatizada para acionamento, monitoramento e controle da remoção, depósito e guarda de veículos, acessada através de ambiente web (browser) e móbil Android, devendo ser integrada aos sistemas do DETRAN | ES. O acesso ao Sistema do DETRAN, com o filtro de permitir o cadastramento das solicitações de remoção dos seus Agentes Municipais de Trânsito, bem como o acionamento do credenciado/licitado selecionado pelo sistema informatizado.

2.1.6 Manter o CONVENIENTE informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos.

2.1.7 Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto do Convênio.

2.1.8 Disponibilizar para consulta do CONVENIENTE as informações necessárias para a consecução do presente Convênio.

2.1.9 Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estadia, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito, guarda, leilão e liberação de veículos.

2.1.10 Efetuar, no prazo previsto na legislação, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos e de sucatas de veículos removidos pelos agentes da CONVENIENTE, na forma do art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço.

2.1.11 Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CONVENIENTE, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio.

2.1.12 Bloquear, de imediato, o acesso ao Sistema do DETRAN, durante a apuração de suspeita de irregularidades cometidas pela CONVENIENTE em processo administrativo devidamente instaurado, sendo que, se restar caracterizado o descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento.

2.1.13 Disponibilizar ao CONVENIENTE, o serviço de acesso a contratada, com o fito de acionamento



da Central Telefônica, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido, enquanto o acesso da CONVENIENTE ao Sistema do DETRAN estiver bloqueado, por ocorrência da situação contida no subitem anterior.

2.1.14 Expedir os atos necessários para autorizar os contratados a remover, depositar, guardar e leiloar os veículos apreendidos pelo CONVENIENTE na forma da legislação pertinente.

2.1.15 Efetuar os repasses aos envolvidos pela remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos pelo CONVENIENTE na forma estipulada para os serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de Veículos de Uso Terrestre apreendidos em razão de infração de trânsito.

2.1.16 Garantir que os contratados adotem as medidas de segurança e conservação dos veículos apreendidos pelo CONVENIENTE enquanto estiverem neles guardados.

2.2 Cabe ao MUNICÍPIO DE SERRA/ES:

2.2.1 Utilizar os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, oferecidos pelo DETRAN|ES, e de acordo com as limitações operacionais das empresas contratadas.

2.2.2 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.

2.2.3 Registrar no sistema do DETRAN a necessidade de serviços de remoção e depósito de veículos de uso terrestre, conforme orientações da CONCEDENTE.

2.2.4 Solicitar, na indisponibilidade do sistema informatizado, o serviço via telefone ligando para o telefone indicado pela CONCEDENTE.

2.2.5 Informar ao DETRAN|ES e/ou a empresa contratada para prestação dos serviços de remoção, no momento da solicitação do serviço, via sistema informatizado ou central telefônica, o motivo da remoção do veículo, constando:

- a. Quando por motivo administrativo, a tipificação consubstanciada nos seguintes dados: O(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração(ões) prevista(s) na legislação de trânsito; e o número do Auto de Infração de Trânsito lavrado.
- b. Quando por motivo diversos descrever na Guia de Remoção.

2.2.6 Informar, via sistema informatizado ou central telefônica, o cancelamento da remoção solicitada conforme subitem 2.2.1, objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN|ES para fazer o ressarcimento do deslocamento do veículo de remoção do credenciado, caso necessário.

2.2.7 Abster-se de solicitar ao CONCEDENTE a remoção, guarda ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal, da Justiça Federal ou da Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista.



2.2.8 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.

2.2.9 Indicar, no mínimo, o nome de dois servidores que serão os responsáveis pelo cadastramento e atribuição de perfil aos operadores do sistema informatizado do DETRAN|ES para operação e implantação do controle de acesso no sistema do DETRAN, informando os respectivos dados identificadores solicitados.

2.2.10 Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN|ES, exclusivamente, para operação e o controle dos veículos removidos e depositados em decorrência da atividade objeto deste convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em razão do presente Termo de Convênio.

2.2.11 Prestar informações e esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio.

2.2.12 Permitir o acesso dos representantes do DETRAN|ES aos locais de prestação dos serviços conexos ao objeto do Termo de Convênio.

2.2.13 Dirigir-se unicamente ao DETRAN|ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos – CRDV, para a solução dos problemas porventura existentes, quando tratar de remoção, depósito, guarda, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos.

2.2.14 Fornecer ao DETRAN|ES os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a apreensão, remoção e guarda de veículos efetivada pelo CONVENIENTE, figurando o DETRAN|ES no polo passivo.

2.2.15 Informar quinzenalmente ao DETRAN|ES acerca das informações estatísticas do quantitativo de veículos apreendidos e guinchados.

2.2.16 Encaminhar cópia das Guias de Remoção Veicular à CRDV.

2.2.17 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, pois não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

3.2 Os valores de taxas pela prestação do serviço de remoção e depósito veicular serão arrecadados em favor do DETRAN|ES, nos termos da Lei nº 7001/01.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

4.1 O prazo de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se no dia subsequente a

Página 4 de 14



publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado de Espírito Santo, conforme previsto no ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO para a consecução de seu objeto, não prorrogável por atingir sua vigência máxima e ao final do prazo deverá ser formalizado novo convênio, conforme previsto em Lei.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, analisado previamente pela Assessoria Jurídica do DETRAN|ES.

4.3 Constitui motivo para paralização do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, quando as atividades de Remoção, de Depósito, de Guarda e de Leilão por parte do DETRAN|ES tiverem inoperantes/impedidas de serem realizadas pelas empresas devidamente contratadas pelo DETRAN|ES, ou em desacordo com as normas legais.

4.4 Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando as partes convenientes não cumprirem as obrigações estabelecidas neste convênio, bem como outras hipóteses previstas em lei.

4.5 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.6 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

5.3 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do DETRAN|ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

5.4 Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O DETRAN/ES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 O município de Serra/ES tem a obrigação legal de publicar os seus atos em Diário Oficial próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Os Partícipes designarão formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio.

9.2 O processo de fiscalização e gerenciamento do Convênio observará a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e demais normas, no que couber, e será realizado pelo Gestor e pelos Fiscais, os quais dividirão as atribuições conforme a disponibilidade e especialidade de cada qual.

9.3 Na execução do convênio e especialmente quanto aos casos omissos, será aplicado o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN e DENATRAN, bem como, as disposições constantes na lei 8666/93 em especial os artigos 116 e 57 do referido diploma, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os serviços a serem disponibilizados à CONVENIENTE são os mesmos regulamentados pelo DETRAN|ES e disponibilizados aos seus órgãos e parceiros fiscalizadores.

10.2 As atividades de remoção serão realizadas pela empresa contratada pela CONCEDENTE ou o prestador que venha a lhe substituir, após solicitação da CONVENIENTE.

10.3 O serviço de depósito, guarda e liberação de veículos serão executados pelas empresas contratadas pela CONCEDENTE, ou prestador que venha a lhe substituir, sendo o veículo encaminhado ao depósito, após solicitação da CONVENIENTE.

10.4 O serviço deverá ser registrado no sistema do DETRAN|ES.

10.5 As atividades de Remoção, Depósito, Guarda e Leilão serão realizadas de acordo com as normas legais e pelas empresas devidamente contratadas pelo DETRAN|ES, obedecidos os termos do artigo 22, artigo 24, I, VI, VIII, artigo 269, I e II, 262 e 271, da Lei Federal n.º 9.503/97 e Instrução de Serviço N.º 165/2016 do DETRAN|ES e/ou outras normativas e legislações que venham a disciplinar a atividade de remoção, depósito, guarda e leilão no Estado do Espírito Santo.

10.6 Os veículos removidos serão encaminhados para os pátios disponibilizados pelo Detran.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1 É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativo eletronicamente.

Vitória/ES, 22 de Junho de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
CONVENIENTE



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

1-PROPONENTE

Órgão: Prefeitura Municipal da Serra			CNPJ 27.174.093/0001-27
Nome do Responsável Antônio Sérgio Alves Vidigal			Tel. 3252-2945
RG 295.743-SSP/ES	Cargo/ Função Prefeito Municipal	CPF 525.498.107-59	Matricula 78.924
Endereço Rua Mastro Antônio Cícero, 111, Caçaroca - Serra/ES			CEP: 29.176-100

2 – CONCEDENTE

Órgão Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo- DETRAN ES			CNPJ/CPF 28.162.105/0001-66
Nome do Responsável Givaldo Vieira Da Silva			Tel. (27)3137-2640
RG 812.132-SSP/ES	Cargo Diretor Geral	Função Diretor Geral	CPF 987.672.327-87
Endereço Av. Fernando Ferrari, 1080, Torre Sul do Edifício América, Mata da Praia, Vitória/ES.			CEP: 29.066-380

3 – OBJETO

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados por Agentes Municipais de Trânsito do Município de Serra/ES ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN ES.	Período da Execução
	Início: Junho/2021 Término: Julho/2026

Identificação do Objeto:

- Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados por Agentes Municipais de Trânsito do Município de Serra/ES ou recolhidos, que estejam obstruindo vias e/ou causando transtorno para a sociedade e que estiverem em desacordo com a normativa estabelecida na legislação de trânsito.
- Veículos em estado de abandono em vias e logradouros públicos.
- Os veículos serão encaminhados para o pátio de guarda do DETRAN|ES.

4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- Considerando que não dispomos no Município de estrutura física, de pessoal e tecnológica para o depósito e guarda de veículos removidos por cometimento de infração de trânsito, cuja medida administrativa prevê a remoção.
- Atender as demandas da sociedade na manutenção das diretrizes sociais, impedindo o surgimento de transtornos causados por veículos em desconformidade com as leis de trânsito; otimizar o fluxo de pessoas nas vias públicas e o efetivo deslocamento humanizado dentro do município.
- Atender as demandas da sociedade em relação a veículos estacionados em locais proibidos, que estejam obstruindo a passagem, bem como os veículos irregulares.
- Atender as demandas da sociedade em relação aos veículos que se encontram em estado de abandono em vias e logradouros públicos trazendo risco à saúde e incolumidade pública.
- Aplicação da lei, visando oferecer a sociedade em geral um trânsito mais humano e seguro.
- Aplicação da lei em atos de repressão as infrações de trânsito, buscando punir e reeducar os motoristas infratores, no sentido do cumprimento das normas de trânsito, também de modo à preservação da vida e a minimização de danos provocados por acidentes.
- Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bem como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas.

- Atender as demandas da sociedade no tocante a preservação do meio ambiente, garantindo a remoção de veículos que não estejam de acordo com as normas do CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

5 - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN|ES

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras em terras capixabas, conforme cronograma de execução abaixo:

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	5.1. Disponibilizar ao Município a utilização dos serviços de solução integrada de remoção, depósito e guarda e leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN ES, e dentro de sua capacidade operacional. 5.2. Garantir a liberação do veículo removido junto ao depósito veicular, após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos por ventura previstos na legislação específica. 5.3. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização. 5.4. Fornecer senha ao CONVENIENTE para o acesso às informações do sistema do DETRAN, após formalmente indicado(s) o(s) nome(s) e RG(s) e e-mails funcionais do(s) responsável(veis), prestando suporte técnico e operacional. 5.5. Disponibilizar ao CONVENIENTE a plataforma informatizada para acionamento, monitoramento e controle da remoção, depósito e guarda de veículos, acessada através de ambiente web (browser) e móbil Android, devendo ser integrada aos sistemas do DETRAN ES. O acesso ao Sistema do DETRAN, com o filtro de permitir o cadastramento das solicitações de remoção dos seus Agentes Municipais de Trânsito, bem como o acionamento do credenciado/licitado selecionado pelo sistema informatizado. 5.6. Manter o CONVENIENTE informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos. 5.7. Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto do Convênio. 5.8. Disponibilizar para consulta do CONVENIENTE as informações necessárias para a consecução do presente Convênio. 5.9. Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estadia, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito, guarda, leilão e liberação de veículos. 5.10. Efetuar, no prazo previsto na legislação, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos e de sucatas de veículos removidos pelos agentes da CONVENIENTE, na forma do art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço. 5.11. Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CONVENIENTE, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio. 5.12. Bloquear, de imediato, o acesso ao Sistema do DETRAN, durante a apuração de suspeita de irregularidades cometidas pela CONVENIENTE em processo administrativo devidamente instaurado, sendo que, se restar caracterizado o descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento. 5.13. Disponibilizar ao CONVENIENTE, o serviço de acesso a contratada, com o fito de acionamento da Central Telefônica, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido, enquanto o acesso da CONVENIENTE ao Sistema do DETRAN estiver bloqueado, por ocorrência da situação contida no subitem anterior. 5.14. Expedir os atos necessários para autorizar os contratados a remover, depositar,

	guardar e leiloar os veículos apreendidos pelo CONVENIENTE na forma da legislação pertinente. 5.15. Efetuar os repasses aos envolvidos pela remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos pelo CONVENIENTE na forma estipulada para os serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de Veículos de Uso Terrestre apreendidos em razão de infração de trânsito. 5.16. Garantir que os contratados adotem as medidas de segurança e conservação dos veículos apreendidos pelo CONVENIENTE enquanto estiverem neles guardados.
--	---

6 - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	6.1. Utilizar os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, oferecidos pelo DETRAN ES, e de acordo com as limitações operacionais das empresas contratadas. 6.2 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento. 6.3 Registrar no sistema do DETRAN a necessidade de serviços de remoção e depósito de veículos de uso terrestre, conforme orientações da CONCEDENTE. 6.4 Solicitar, na indisponibilidade do sistema informatizado, o serviço via telefone ligando para o telefone indicado pela CONCEDENTE. 6.5 Informar ao DETRAN ES e/ou a empresa contratada para prestação dos serviços de remoção, no momento da solicitação do serviço, via sistema informatizado ou central telefônica, o motivo da remoção do veículo, constando: a. Quando por motivo administrativo, a tipificação consubstanciada nos seguintes dados: O(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração(ões) prevista(s) na legislação de trânsito; e o número do Auto de Infração de Trânsito lavrado. b. Quando por motivo diversos descrever na Guia de Remoção. 6.6 Informar, via sistema informatizado ou central telefônica, o cancelamento da remoção solicitada conforme subitem 6.1., objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN ES para fazer o ressarcimento do deslocamento do veículo de remoção do credenciado, caso necessário. 6.7 Abster-se de solicitar ao CONCEDENTE a remoção, guarda ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal, da Justiça Federal ou da Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista. 6.8 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização. 6.9 Indicar, no mínimo, o nome de dois servidores que serão os responsáveis pelo cadastramento e atribuição de perfil aos operadores do sistema informatizado do DETRAN ES para operação e implantação do controle de acesso no sistema do DETRAN, informando os respectivos dados identificadores solicitados. 6.10 Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN ES, exclusivamente, para operação e o controle dos veículos removidos e depositados em decorrência da atividade objeto deste convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em razão do presente Termo de Convênio. 6.11 Prestar informações e esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que

	solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio. 6.12 Permitir o acesso dos representantes do DETRAN ES aos locais de prestação dos serviços conexos ao objeto do Termo de Convênio. 6.13 Dirigir-se unicamente ao DETRAN ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos – CRDV, para a solução dos problemas porventura existentes, quando tratar de remoção, depósito, guarda, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos. 6.14 Fornecer ao DETRAN ES os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a apreensão, remoção e guarda de veículos efetivada pelo CONVENIENTE, figurando o DETRAN ES no polo passivo. 6.15 Informar quinzenalmente ao DETRAN ES acerca das informações estatísticas do quantitativo de veículos apreendidos e guinchados. 6.16 Encaminhar cópia das Guias de Remoção Veicular à CRDV. 6.17 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.
--	---

7- DA DESPESA ORÇAMENTARIA

O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, nem repasse financeiro entre as convenientes. O valor arrecadado se dará nos termos da Lei nº 7001/01 e demais termos da legislação vigente.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao DETRAN ES – Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual.

Pede deferimento.

Vitória-ES, 22 de junho de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA

9 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Vitória-ES, 22 de junho de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

DIRETOR GERAL

DETRAN - DG

assinado em 29/06/2021 17:07:30 -03:00

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL

CIDADÃO

assinado em 28/06/2021 15:53:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/06/2021 17:07:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JESSICA COUTINHO MIRANDA (COORDENADOR - DETRAN - CCON)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-V03WJW>

Vitória (ES), quarta-feira, 30 de Junho de 2021.

82

Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Cariacica.

VIGÊNCIA: o presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2024, sem prejuízo da prévia publicação dos atos específicos de cessão do servidor envolvido.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 682155

Polícia Civil - PC-ES -

Resolução nº 041/2021, 29 de junho de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 12, alínea "j", do Decreto 3993-R, de 04.7.2016, publicado no DIOES de 05.07.2016, e considerando o teor da CI/SESP/PC/CGPC/DPA/Nº 47/2021, **resolve: SUBSTITUIR**, por motivo de férias, o vogal da 1ª Comissão Processante: Investigador de Polícia Civil **Marcelo Pereira Porto**, nº funcional 318143, pelo Investigador de Polícia Civil **Edson Prado Silva**, nº funcional 3315878, no período de 28/06/2021 a 12/07/2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 682112

EXTRATO DE CONTRATO Nº.0147 -2021

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -PCES

Processo E -DOCS 2020-WD2FN

Forma de Contratação: Tomada de Preço 003 -2021

CONTRATADA: DAN ENGENHARIA PROJETOS & CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 04.431.942/0001 -85

OBJETO: Serviços Técnicos especializados para elaboração de projetos executivos de regularização, reforma e ampliação da 3ª DR Serra.

VALOR: R\$ 86.872,76

VIGENCIA: terá início no dia subsequente a publicação no DIO e terá duração de 12 (doze) meses.

FONTE: 107

DENISE MARIA CARVALHO
Delegada Geral Adjunto da PCES

Protocolo 682086

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 34/2021.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 42 da IS N nº 04, publicada em 24/02/2011, e,

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **85001902**,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO** ao despachante **Junior de Lima Campista**, nos termos do Artigo 35, pelo descumprimento do Artigo 27, XVIII e Artigo 28, XLII, da IS nº 04/2011.

Art. 2º Fica cientificado o Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo - SINDESPEES do teor desta decisão e do respectivo processo.

Art. 3º Poderá o interessado solicitar à Diretoria de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES sua reconsideração, conforme disposição contida no Artigo 43 da IS N nº 04/2011.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência ao credenciado acima citado.

Vitória/ES, 24 de junho de 2021.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES

Protocolo 682348

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2021.

PROCESSO: 2020-55KC1

ESPÉCIE: Convênio nº 030/2021 de cooperação técnica e administrativa, visando os procedimentos relativos à remoção, depósito, guarda e leilão de veículos apreendidos por infringência à legislação de trânsito, que entre si fazem, de um lado, o município de Serra/ES e o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

OBJETO: para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados por Agentes Municipais de Trânsito do Município de Serra/ES ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO).

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses para a consecução de seu objeto, iniciando a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

ASSINAM: Prefeitura Municipal de Serra- Antônio Sérgio Alves Vidigal/ Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES/ Givaldo Vieira da Silva.

Gestores: Renata Lanza Souza - Matrícula: 3570193 (titular) e Gerliana Ervati Garcia - Matrícula 2632268 (suplente).

Vitória, 29 de junho de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

DIRETOR GERAL - DETRAN/ES

Protocolo 682351

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.529/2020(*)**

Renova o Credenciamento da EEEFM Major Alfredo Pedro Rabaioli e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução

PORTARIA/SEDES Nº 10/2021

NOMEIA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 1.934/17.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manter mecanismo para fins de apuração nos procedimentos administrativos disciplinares de exercício da pretensão punitiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a substituição de integrante da Comissão Processante pode ser feita à conveniência da Administração, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 1.934/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nomeando os seguintes integrantes:

Presidente: NATÁLIA TUANE SANTOS MOTA - MATRÍCULA Nº 60.007
Secretário: GABRIELLY SOUZA SANTOS - MATRÍCULA Nº 71.220
Membro: FELIPE LEONARDO ROSADO - MATRÍCULA Nº 79.538

Art. 2º - A alteração da Comissão se aplicará a todos os processos em trâmite na Corregedoria da Guarda Civil Municipal da Serra.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra - ES, 22 de junho de 2021

FABRÍCIO ARAUJO DUTRA

Secretário de Defesa Social

Protocolo 684489

PORTARIA/SESA Nº 123, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Designa Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 31.712/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 58, inc. III c/c o art. 67 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão eletrônico como modalidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor e Fiscal no Processo nº 31.712/2018, referente ao Contrato nº 132/2017 que tem por objeto: VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, a saber:
Gestor: ELIZANDRO VENTURA SARMENTO N. DA SILVA, Mat. Nº 77956
Fiscal: RUBENS PEREIRA DE SOUZA, Mat. nº 79520

Art. 2º Essa Portaria integra o Processo Administrativo nº 31.712/2018.

Serra/ES, 11 de junho de 2021.

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 684583

Instrução de Serviço**EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021**

PROCESSO Nº: 8745/2021

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, visando os procedimentos relativos à remoção, depósito, guarda e leilão de veículos apreendidos por infringência à legislação de trânsito, que entre si

fazem, de um lado, o Município de Serra/ES e o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - Detran/ES.

OBJETO: para remoção, depósito, guarda e leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados por Agentes Municipais de Trânsito do Município de Serra/ES ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo Detran/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo Único).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses para a consecução de seu objeto, iniciando a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, por parte do Detran/ES.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor-Geral do Detran/ES

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeitura Municipal de Serra

Protocolo 684407

PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" Processo Originário nº 65572/2019

Partes: O Município da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a OSC- Núcleo De Desenvolvimento Humano E Econômico De Serra (NDHE - serra) - Estação Conhecimento - PROJETO BADU.

Objeto: Prorrogação "POR OFÍCIO", motivados pelo atraso no repasse de recursos financeiros, por mais 04 (quatro) meses, da vigência do termo de Fomento nº 005/2020, que tem como objeto a execução do PROJETO BADU, com atividades voltadas ao sistema de garantia de direito da criança e do adolescente junto a 1000 adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos e onze meses incompletos com possibilidade de se reencontrar, refletindo em sua expressão corporal e em seu comportamento.

Vigência: de 06/07/2021 a 05/12/2021

Foro: do Juízo da Serra, Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura Municipal da Serra/ES,
em 05 de julho de 2021.

LILAN MOTA PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Representante legal do Município

Protocolo 684481

ERRATA**RESOLUÇÃO 007/2021**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Serra - COMDPD, atendendo ao estabelecido nos § 1º e 2º do Regimento interno do COMDPD, no uso de suas atribuições legais na ata de reunião ordinária do dia 10 de agosto de 2017 aprovado por todos conselheiros presentes.

Considerando-se a necessidade retificar a Resolução nº 006/2021, publicação nº 118 do dia 24/06/2021;
No art. 1º:

RESOLVE:**Retificar onde-se lê:**

Art. 1º Para habilitação no processo eleitoral, as Entidades interessadas deverão apresentar no período de 21/06/2021 à 02/07/2021 cópias dos seguintes documentos:

O processo eleitoral será organizado conforme calendário abaixo:

Especificação	Data
Habilitação de entidades e/ou cidadãos no email comdpd@serra.es.gov.br	Entre os dias 21/06/2021 e 02/07/2021
Análise de documentação enviada por email ou entregue no COMDPD	Entre os dias 05/07/2021 e 09/07/2021
Divulgação das entidades e/ou cidadãos habilitados	Dia 12/07/2021
Assembleia geral específica de eleição no Auditório do CRAS de Laranjeiras	Dia 15/07/2021 a partir das 10:00 horas

Ler-se-á:

Art. 1º - Para habilitação no processo eleitoral, as Entidades interessadas deverão apresentar no período de 12/07/2021 à 22/07/2021 cópias dos seguintes documentos:

Re: ENC: Convênio nº 030/2021 assinado - Serra e Detran - Segue para procedimentos da Prefeitura

SEDES - DOT [dot.sedes@serra.es.gov.br]

Enviado: segunda-feira, 12 de julho de 2021 13:02**Para:** Jessica Coutinho Miranda**Cc:** fabio salves [fabio.salves@serra.es.gov.br]; Davi Jose Mendes**Anexos:** Publicaco Convenio de coop~1.pdf (176 KB)

Boa tarde.

Segue a publicação e relação dos responsáveis pelo convênio.

Titular: Fábio Silva Alves - fabio.salves@serra.es.gov.br - 27 988137234Suplente: João Pereira Filho - joao.filho@serra.es.gov.br - 27 998913040

Grato ,

Fábio S. Alves

Diretor DOT.

De: "Jessica Coutinho Miranda" <jessica.miranda@detran.es.gov.br>**Para:** "fabio salves" <fabio.salves@serra.es.gov.br>, "Davi Jose Mendes" <davi.mendes@detran.es.gov.br>**Cc:** "dot sedes" <dot.sedes@serra.es.gov.br>**Itens enviados:** Sexta-feira, 9 de Julho de 2021 11:00:19**Assunto:** ENC: Convênio nº 030/2021 assinado - Serra e Detran - Segue para procedimentos da Prefeitura

Prezado Sr Fabio,

bom dia!

Encaminho para conhecimento do procedimento à ser adotado por esta Prefeitura.

O gabinete ainda não enviou a publicação que foi feita ontem e que foi solicitada no e-mail abaixo, sendo assim, solicito ao setor que envie a publicação e atenda as seguintes recomendações abaixo:

1. A Prefeitura deverá enviar para o DETRAN o titular e suplente responsáveis por este convênio (nome, e-mail e contato);

Aguardamos a publicação e os dados dos responsáveis pela Prefeitura da Serra.

Atenciosamente,

JESSICA COUTINHO MIRANDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

De: Jessica Coutinho Miranda**Enviado:** quarta-feira, 30 de junho de 2021 17:43**Para:** gab.prefeito@serra.es.gov.br**Cc:** Davi Jose Mendes; Lourdes Nair Alves Ferreira**Assunto:** Convênio nº 030/2021 assinado - Serra e Detran - Segue para procedimentos da Prefeitura

Prezados senhores,

Prezados (as) Senhores (as),

Encaminho para ciência o termo celebrado entre o DETRAN com a Prefeitura de Serra e sua publicação para conhecimento.